



## ELEIÇÕES 2024 - TRIÊNIO 2024 - 2027

Of. N° 029/2024

Vitória - ES, 29 de maio de 2024.

Ao

**Associado Representante da Chapa 02 "LUTAR SEMPRE, DESISTIR JAMAIS"**

**Sr. Wanderley Barbosa Viana**

A Presidência da Comissão Eleitoral, formada para o Triênio 2024/2027, do Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo – SUPORT-ES vem através deste, no exercício de suas atribuições estatutárias previstas no §3º do Art. 87 do Estatuto da entidade, informar que, após a recepção e análise das impugnações realizadas pelos associados Wanderley Barbosa Viana e Roberto Aquino Nunes, assim decidiu:

Com relação à impugnação apresentada pelo associado Wanderley Barbosa Viana, alegando irregularidade dos candidatos Roberto Hernandez e Eduardo Lírio Guterra, pertencentes à CHAPA 01, esta comissão constatou se tratar na realidade de pedido de perda de mandato (que não cabe nesse momento eleitoral) e não identificou nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no Art. 77 do Estatuto da entidade que diz: "*Será inelegível, bem como ficará vedado permanecer no exercício de cargos eletivos o associado que: a) não tiver convocado assembleia de Prestação de Contas do exercício de cargos de administração sindical; b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; c) for pessoa de má conduta comprovada; d) houver exercido mandato efetivo em Diretoria que não realizou o congresso, nos termos do Art. 62 deste estatuto; e) ter suas contas rejeitadas pela assembleia*". Assim sendo, a impugnação aos candidatos da CHAPA 01 não atendeu ao requisito obrigatório do Art. 87, §1º do Estatuto: "§1º - A impugnação, *que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste*

estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Presidência do Pleito, e entregue contrarrecibo na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais". Desse modo, informamos que a impugnação apresentada pelo associado Wanderley Barbosa Viana foi  **julgada improcedente** (§5º do Art. 87), e os referidos candidatos Roberto Hernandes e Eduardo Lírio Guterra se encontram em condições regulares e continuam concorrendo ao pleito 2024 pela CHAPA 01 "UNIÃO E CONQUISTA".

Já com relação à impugnação apresentada pelo associado Roberto Aquino Nunes, alegando irregularidade do candidato Tiago Dos Santos Porto, pertencente à CHAPA 02, esta comissão constatou a irregularidade do candidato, pois o mesmo possui menos de 06 meses de inscrição no quadro social do sindicato, o que fere o Art. 76 do Estatuto da entidade que diz: "São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social desta entidade, estiverem em dia com as mensalidades sindicais e tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos". Assim sendo, considerando que o mesmo se filiou em 01/02/2024, este não preencheu requisito obrigatório para se candidatar, razão pela qual informamos que o referido candidato está inelegível, sendo a impugnação apresentada pelo associado Roberto Aquino Nunes  **julgada procedente** (§6º do Art. 87). Porém, comunicamos que a CHAPA 02 "LUTAR SEMPRE, DESISTIR JAMAIS!" continua apta a concorrer ao pleito 2024.

Atenciosamente.



**Anderson Lopes Tozi**  
Presidente da Comissão Eleitoral